

Educação ambiental na prática

Practical Environmental Education

JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER

Advogada, Assessora Jurídica da federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG – Pós-Graduanda em Direito – ULBRA – RS.

RESUMO

Busca-se, após um breve histórico e traçado conceitual, identificar os entes que promovem a Educação Ambiental, os meios mais utilizados, os de maior abrangência e como esta consegue atingir o público alvo.

Palavras-chave: Educação ambiental, Meio ambiente, informação ambiental

ABSTRACT

After a brief history and concept delineation, the author identifies the entities which promote Environmental Education, the mostly used means, the most comprehensive ones, and how it reaches the target public.

Key words: Environmental education, environment, environmental information.

INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental tem sido vista como o mais amplo e importante caminho para se chegar a um meio ambiente equilibrado e sustentável. Por isso a sua responsabilidade é muito grande.

Nos propomos, neste breve estudo, a identificar, após um breve traçado histórico e conceitual, os entes que promovem a Educação Ambiental, as formas que utilizam para tal, os meios mais utilizados, os de maior abrangência e como ela consegue atingir o público alvo.

Direito e Democracia	Canoas	vol.4, n.1	1º sem. 2003	p.181-194
----------------------	--------	------------	--------------	-----------

A partir da legislação, da doutrina, e especialmente da pesquisa, procuraremos demonstrar não somente por quem e como é desenvolvida a Educação Ambiental, mas também a sua eficiência, tanto no que se refere a Educação formal como a informal.

1 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PELA DOCTRINA E PELA LEGISLAÇÃO

A Educação Ambiental possui tamanha relevância como forma de garantir, na prática, a proteção ao meio ambiente, que lhe foi assegurado status constitucional. Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;.

Em absoluta consonância com a Constituição Federal, e em seu cumprimento, embora mais de dez anos depois, a Lei 9.795/99, instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental. Já nos primeiros artigos a Lei traz a conceituação, os princípios e objetivos da educação ambiental.

O conceito de Educação Ambiental é bastante abrangente:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Esse amplo conceito mostra, em primeiro lugar, que educação ambiental não se impõe, se constrói. Certamente é um processo longo, vez que a (in)consciência hoje existente precisa ser modificada dentro de cada indivíduo.

Em razão da Lei, ou não, certo é que a Educação Ambiental transcende os bancos escolares, assim como não se restringe os órgãos públicos. É bem verdade também que, se analisarmos o art. 3º, verificamos que nem mesmo a Lei que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental dispensou a colaboração de entes outros, que não os do Poder Público, na execução do que se propôs a cumprir:

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão em sua programação;

V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

O conteúdo e a metodologia que seriam desenvolvidos, por quem quer que promova a Educação Ambiental, vêm estampados nos artigos 4º e 5º, ao traduzirem a importância e a abrangência da Educação Ambiental:

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações,

envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Numa análise dessa Lei, que sagrou o Brasil como o primeiro país da América Latina a ter uma política nacional específica para a Educação Ambiental, Édis Milaré, assim nos diz:

Podemos constatar, assim, que a Política Nacional de Educação Ambiental voltada para a integração da sociedade brasileira e do seu avanço em todos os setores do desenvolvimento humano. Isto, porém, no contexto amplo da vida planetária, porque o futuro da humanidade não pode ser perdido de vista”¹.

¹ MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

Milaré retrata com muita propriedade o sentido que se deve dar à Educação Ambiental: é do ser humano que depende a preservação da humanidade.

José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayala assim se referem à educação ambiental:

A defesa do meio ambiente, realizada por uma pessoa já conscientizada em termos ambientais, mostrar-se-á mais freqüente e eficaz que qualquer outra, já que a pessoa não medirá esforços para fazê-lo e tenderá a pensar de forma mais solidária com a proteção de um bem que não pertence a si de forma exclusiva e, sim, coletiva. Desta maneira, poderão ser constatadas defesas em prol do meio ambiente em todos os níveis sociais, seja dentro da própria família, no trabalho, dentro das associações civis em defesa da natureza e até mesmo por via judicial².

Patrícia Azevedo da Silveira destaca a importância do envolvimento dos cidadãos no processo de Educação Ambiental:

Além de o direito à educação ambiental ser reconhecido em todos os níveis de ensino (art. 3º, I), também integra a capacidade dos trabalhadores com fins de melhorar o meio ambiente do trabalho e propiciar o entendimento da repercussão do processo produtivo no meio ambiente (art. 3º, V), bem como abre espaço à participação da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente (art. 3º, I e IV)³.

Já Vladimir Passos de Freitas alerta para a necessidade de conjugar a Educação com normas impositivas de conduta:

... a educação ambiental é o mais eficaz meio preventivo de proteção ao meio ambiente. (...) Todavia, é evidente que não

² LEITE, José Rubens Morato & AYALA, Patryck de Araújo. Direito Ambiental na Sociedade de Risco. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

³ SILVEIRA, Patrícia Azevedo da. **Competência Ambiental**. Curitiba: Juruá, 2003.

se pode prescindir de outras medidas preventivas e, das repressivas, porque a conscientização é tarefa para 15 a 30 anos e não se deve correr o risco de permitir que o decurso do tempo acabe por tornar irrecuperável o que vier a ser destruído⁴.

Dessa forma, pudemos ter uma breve e sucinta percepção da legislação e doutrina a respeito da Educação Ambiental.

2 UM BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A expressão “Educação Ambiental” apareceu, pela primeira vez, em 1965, na Conferência de Educação da Universidade de Keele, Grã-Bretanha. Na Conferência de Estocolmo, a Recomendação 96, refere-se ao tema. Na década de 70 vários congressos e seminários conferiram importância ao assunto, tais como o Seminário de Educação Ambiental, em Jammi, na Finlândia, o Congresso de Belgrado, o Congresso de Educação Ambiental em Brasarvilli, na África e o Encontro Regional de Educação Ambiental para América Latina em San José, Costa Rica.

Na década de 80 seguiram-se outros Seminários e Congressos Internacionais. Nos anos 90 tem destaque a Rio 92, que, no princípio 10, destacou a importância de estimular a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. Outros eventos, inclusive Conferências Ibero-Americanas de Educação Ambiental foram realizadas, uma em 1994 e outra em 1997, ambas em Guadalajara, México.

O 1º Congresso Mundial de Educação Ambiental realizou-se de 20 a 24 de maio de 2003, em Espinhosa, Portugal. Participaram mais de 300 educadores ambientais, de 38 países. O Brasil deverá ser sede do 2º Congresso, que se realizará em 2004, provavelmente no Rio de Janeiro.

No Brasil, a Educação Ambiental, de modo sistemático, começa com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente, em 1973. Ainda na década de 70 o meio ambiente passa a integrar os currículos escolares, porém ainda não de forma generalizada.

⁴FREITAS, Vladimir Passos de. *Direito Administrativo e Meio Ambiente*. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2002.

Nos anos 80, além da Lei 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, diversos seminários e inclusive especializações ocorrem em todo país. O grande marco daquela década certamente foi a obrigatoriedade de promoção da educação ambiental, pela Constituição Federal. Na década de 90 inúmeras atividades, cursos, seminários e congressos foram realizados, além de diversas publicações, destacando-se a publicação da Lei 9.597/99. Essa Lei foi regulamentada em 2002, através do Decreto 4.281/02

Esse breve histórico mostra que é crescente a preocupação com o meio ambiente e, em especial, com a utilização do instrumento da Educação Ambiental para atingir o objetivo de uma vida mais equilibrada para todos os seres.

3 ENTES QUE PRATICAM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A obrigação primeira e maior de promover a Educação Ambiental, porque elevada a status constitucional, é do Poder Público, em todos os níveis.

Por sua vez, o Poder Público tem se utilizado de diversos interlocutores para chegar aos cidadãos.

É certo que a existência do Ministério do Meio Ambiente, que deverá trabalhar a Educação Ambiental em conjunto com o Ministério da Educação, proporciona maior valorização ao tema.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente, através de todos os seus órgãos, tem colaborado significativamente no processo de informação sobre legislação, riscos, conseqüências, ... relacionados ao meio ambiente. Por exemplo, o Ministério do Meio Ambiente publicou, em 2000, uma cartilha sobre a Política Nacional de Biodiversidade, que trazia orientações para elaboração de proposta. As Prefeituras Municipais, além de publicar matérias de conscientização e orientação, também agem diretamente, através de campanhas. As escolas, através da educação interdisciplinar, como quis a Constituição, é a grande propagadora da consciência ambiental, porque consegue atingir um elevado número de pessoas e, especialmente porque, ao trabalhar com crianças e adolescentes consegue inculcar valores que são mais difíceis de serem assimilados e incorporados

pelos adultos. A maioria das escolas já desenvolveu uma campanha sobre coleta seletiva de lixo, sobre plantio de árvores, ou outra importante, embora simples, maneira de ajudar na preservação.

Não de pode deixar de fazer referência especial à Escola Municipal Agrícola, Florestal e Ambiental, a primeira do Brasil, implantada no município de Ilópolis (Cidade da Erva-Mate e da Ecologia), Vale do Rio Taquari, Rio Grande do Sul. A Escola, de Ensino Fundamental, funciona em tempo integral, numa área de preservação permanente, junto à Mata Atlântica, onde os alunos, além das disciplinas obrigatórias, obtém conhecimentos, “in loco”, de como preservar e respeitar o meio ambiente e de como podem desenvolver a agricultura ecológica.

Embora o Poder Público, que tem em todos os níveis (federal, estadual e municipal) secretarias, e programas específicos de Educação Ambiental, exerce papel fundamental e tem a maior contribuição a dar, esta não é exclusividade dos órgãos públicos. Cada vez mais entidades privadas somam-se à preocupação com o meio ambiente e, através de formas criativas, fazem a sua parte.

Muitas empresas, por terem sofrido críticas, como poluidores, tentam compensar, desenvolvendo programas de educação ambiental. Outras o fazem como ação de marketing, e outras ainda simplesmente por questão de consciência da importância do equilíbrio entre o homem e a natureza.

Mas, indubitavelmente, as Organizações Não Governamentais (ONGs) são grandes colaboradoras na Educação Ambiental. Inúmeros são os instrumentos e formas que essas entidades usam para levar até o público informações, alertas, preocupações, orientações, relativas ao meio ambiente. Algumas ONGs são financiadas por entidades internacionais ou órgãos públicos, mas a maioria é composta de voluntários dos mais diversos ramos, geralmente atuando com recursos próprios e escassos. Mesmo assim, no somatório de esforços, elas conseguem resultados tão ou mais expressivos que o Poder Público.

Entre as Organizações Não Governamentais mais conhecidas encontramos o Greenpeace, entidade presente em mais de 40 países, inclusive no Brasil,

No Brasil foi criada, no início da década de 90, a Rede Brasileira de Educação Ambiental – REBEA busca congrega os educadores ambientais, ligados a ONGs, universidades e órgãos governamentais.

4 PRINCIPAIS FORMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Nem mesmo uma pesquisa muito avançada conseguiria ser abrangente o bastante para englobar todas as formas de Educação Ambiental. Mas algumas podem ser identificadas com certa facilidade.

A via impressa – panfletos, cartilhas, cartazes, livretos, etc – tem sido uma das maneiras mais utilizadas para buscar a conscientização e principalmente levar informações até um determinado público alvo. Por exemplo, uma Prefeitura faz uma campanha para limpar um arroio. Para conscientizar e informar sobre os malefícios da poluição, distribui folhetos, esclarecendo a população. Essa distribuição é feita em semáforos, escolas, ruas, enfim, onde quer que se encontre aquele a quem é dirigido o material. Destacamos, como exemplo, o material distribuído pela Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, que trata da coleta seletiva de lixo.

Aliás, as campanhas, em geral, surtem efeito extremamente positivo, porque envolvem um grupo grande de pessoas na sua realização e conseguem sensibilizar a comunidade, porque, em regra, se trata de um objetivo específico, de alcance mais direto, e de mais fácil assimilação. São as campanhas que conseguem envolver crianças e adolescentes, que os estimulam a defender a causa do meio ambiente e conseguem provocar mudanças nos pais.

Os eventos, assim entendidos, seminários, congressos e conferências, como os organizados pela Associação Brasileira da Magistratura, pelo Ministério Público (Congresso de Direito Ambiental, realizado em Gramado – RS), Universidades, ONGs (Seminário Regional “A Suinocultura e o Meio Ambiente – como produzir sem poluir, realizado em Guaporé, Rio Grande do Sul, em 28 de maio de 2003) e pelo Poder Público (Seminário Transgênicos e as Sociedade Brasileira, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, dia 24 de junho, em Brasília).

Os materiais escritos, as campanhas, os seminários e outras formas de divulgação são tímidas se comparadas à mídia, especialmente a televisão e a Rede Internacional de Computadores (Internet).

A Rede Globo de Televisão veiculou recentemente dois tapes que eram excelentes formas Educação Ambiental. Um deles alertava para as conseqüências de jogar lixo na rua. O outro mostrava a “herança-lixo”

deixada para os filhos e netos pela geração atual. É preciso atentar para o fato de que nenhum meio tem tanta abrangência e inserção como a televisão, porque ela prende a atenção, ao reunir som e imagem e exigir do telespectador apenas uma atitude passiva.

Embora a veiculação de campanhas, como as citadas, seja muito importante, talvez o resultado maior da televisão seja ainda a denúncia dos crimes ambientais. Primeiro, porque ao tomar conhecimento a população se choca e se envolve (ao menos pensa e conversa sobre o acontecimento), e segundo, por de alguma forma força as autoridades a tomarem providências.

Por fim, outro meio que vem sendo muito utilizado e tende a crescer é a Rede Internacional de Computadores (Internet). Como podemos na relação anexa, são inúmeros os sites que colocam, gratuitamente, a disposição dos interessados, informações, números, denúncias, orientações... Em pesquisa na Internet verificou-se a existência de pelo menos 1400 sites que tratam do meio ambiente. Alguns tratam de legislação, outros de temas técnicos e outros de notícias.

Porém, ao contrário da televisão, a Internet exige uma ação do indivíduo, na busca de informações. Assim, embora as informações sejam maiores e mais amplas, nem todos as acessam. Nesse ínterim deve ser considerado também o aspecto econômico. O número de pessoas que tem acesso à Internet é significativamente inferior ao de pessoas que tem televisão.

CONCLUSÃO

Observa-se que a Educação Ambiental ocorre de duas formas distintas, que embora, por vezes se misturam. Verifica-se que ela visa resultados imediatos obtidos através da divulgação de informações, quer seja sobre leis, que trazem em seu bojo a força coercitiva, como por exemplo a Medida Provisória sobre transgênicos, quer seja alertando sobre as consequências concretas das ações humanas, como as campanhas de reciclagem de lixo. São resultados importantes, porém, geralmente, isolados.

A outra forma de Educação Ambiental, a mediata, busca a participação dos indivíduos, os convida a repensar suas atitudes pequenas, como as grandes ações, e conclama a sociedade em geral, para a mudança de

valores e paradigmas. É nesta – na mediata – forma de Educação Ambiental, que se deposita a esperança de construir um planeta sustentável e de um ambiente equilibrado para as futuras gerações.

A Educação Ambiental, no contexto do ensino formal, é uma das formas mediatas, deve, contudo, ser repensada. A Lei proíbe que se crie uma disciplina para tratar especificamente do tema, determinando que seja feito de forma interdisciplinar, como prática educativa contínua e permanente. Embora a intenção da lei seja boa, se analisarmos a realidade do ensino, aquela Educação Ambiental que deve ser feita por todos, acaba não sendo feita por ninguém. Assim, nem a intenção da lei consegue ser atingida, nem se faz Educação Ambiental no ensino formal.

Ao analisar a maioria dos acidentes e crimes ambientais e até mesmo os pequenos atos que causam prejuízo ao meio ambiente, verificamos que se o homem é o culpado de praticamente todas as ações que atentam contra a vida na Terra. Assim é dele que partir qualquer mudança. Ele e só ele pode mudar o curso dessa história de destruição para uma história de sustentabilidade do planeta. E isso somente se consegue através da Educação.

SITES IMPORTANTES

www.mma.gov.br - Site Oficial do Ministério do Meio Ambiente

www.sema.rs.gov.br - Site Oficial Secretaria Estadual do Meio Ambiente - RS

www.ibama.gov.br Instituto que executa políticas nacionais de meio ambiente lista sua organização, linhas de atuação, projetos, notícias, dados sobre unidades de conservação, como Parques Nacionais e links da área.

www.ilopolis.rs.gov.br - Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ilópolis.

www.rebea.org.br - Rede Brasileira de Educação Ambiental.

www.unilivre.gov.br Intercâmbio e cooperação técnica em educação e gestão ambiental, com organização de grupos temáticos, cursos, eventos e serviços de consultoria.

www.meioambiente.org.br Especializada em consultoria ambiental. Comercializa o Codex Ambiental, CD-ROM de legislação ambiental.

www.riogrande.com.br/ecologia Completo material sobre o meio ambiente gaúcho e suas características especiais.

- www.reciclagem.com.br Relaciona empresas que prestam serviços de coleta seletiva de lixo, além de divulgar ferramentas e produtos ambientalmente corretos.
- www.amazonia.org.br Informações sócio-políticas e meio ambiente.
- www.biofauna.com.br Centro de educação ambiental ligado à fauna, tem centro de tratamento alternativo com acupuntura, reiki. Dá assessoria para projetos ambientais junto ao Ibama e outros órgãos afins.
- www.biosfera.com.br Desenvolve programa de educação ambiental, estudos e projetos sobre questões ambientais e desenvolvimento sustentado.
- www.folhadomeioambiente.com.br Cobre temas gerais sobre a área, com notícias, debates e pesquisa.
- www.igc.usp.br/subsites/cemiterios/cemit.php Estudo da USP de como os cemitérios podem contaminar as águas subterrâneas.
- www.comitepardo.com.br Informações sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul.
- www.ondaazul.org.br Entidade fundada por Gilberto Gil trabalha pela preservação das praias, rios e lagoas e pela despoluição hídrica, entre outras ações.
- www.ecologia2.cjb.net Página sobre a preservação do meio ambiente e o estado de alguns ecossistemas atualmente.
- www.recicloteca.org.br Divulga informações sobre técnicas e pesquisas em reciclagem, redução e reaproveitamento do lixo, além da importância da conservação do meio ambiente.
- www.amazonialegal.org.br Tem por objetivo buscar recursos para projetos sobre meio ambiente e ecologia visando a preservação da região Amazônica.
- www.memoriadomeioambiente.org.br Reúne a história do movimento ambientalista no Brasil, com editoriais, entrevistas, pesquisas, biblioteca e videoteca.
- www.ecodata.org.br Trabalha pela educação ambiental. Proteção, recuperação, conservação, gestão, manejo e uso sustentável dos recursos naturais e dos recursos hídricos.
- www.ciaeco.org ONG apresenta seus projetos de defesa, preservação e conservação do ecossistema, em parceria com escolas e empresas e através de cursos de reciclagem e aproveitamento de lixo orgânico.
- www.mpu.gov.br Instituição autônoma incumbida de defender a ordem jurídica, os interesses sociais, o patrimônio público e o meio ambiente, entre outras funções. Promove ação direta de constitucionalidade e ação civil pública, entre outras medidas.
- www.ecoambiental.com.br Tem como meta disseminar a cultura ambiental, indicando e divulgando os instrumentos e processos para o uso racional dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

- www.delegaciaambiental.kit.net Reúne informações sobre legislação ambiental, crimes contra a natureza, como reprimir agressões ao meio ambiente e links.
- www.ecobrasileiro.com.br Portal ecológico que pretende formar uma comunidade de pessoas ligadas à ecologia e questões do meio ambiente.
- www.educacaoambiental.cjb.net Site desenvolvidos por Antonio Maria Tulli, com idéias e textos sobre educação ambiental, meio ambiente, biodiversidade, preservação de pássaros etc... Alegre, ES.
- <http://ambito.net>. Atua na área de meio ambiente, com especialização em direito e legislação ambiental. Normas ambientais e serviços.
- <http://www.ibps.com.br/> - Tem como objetivo a propagação de temas ligados ao meio ambiente, colocando a disposição no site informações sobre desenvolvimento sustentável, produção e tecnologias limpas, ecoeficiência e direito ambiental.
- www.planetaterra.org.br Instituição sem fins lucrativos que tem como principio a proteção do meio ambiente com exclusividade a água, que é a fonte geradora de energia da vida no Planeta Azul.
- www.arvore.com.br - Educação ambiental, guia de espécies, manual de arborização, espécies ameaçadas, notícias, artigos e eventos.
- www.verdegaia.com.br - Implantação de SGa online, programas de educação ambiental, criação de material de conscientização ambiental, informações sobre ISO 14000, dicionário ecológico, gerenciamento de resíduos, informações sobre papel, plástico, metal, vidro, resíduos classe 1 e links ambientais.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Constituição Federal, coletânea de legislação de direito ambiental. *Organizadora Odete Medauar*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- DERANI, Cristiane. *Direito Ambiental Econômico*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- FREITAS, Vladimir Passos de. *Direito Administrativo e Meio Ambiente*. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2002.
- LEITE, José Rubens Morato & AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.
- SILVEIRA, Patrícia Azevedo da. *Competência Ambiental*. Curitiba: Juruá, 2003.
- SIRVINKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2002.